



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### LEI Nº 710/2016

**Altera o número de vagas, nos cargos e funções que especifica, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Campos Altos/MG**, por seus representantes aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O número de vagas, nos cargos e funções abaixo especificados, dos Servidores da **Saúde**, definidos no “Anexo C” da Lei Municipal n. 184, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Ag. Vigilância Epidemiológica	Agente comunitário	15
Agente Saúde PSF	Agente comunitário	48
Assistente Técnico em Saúde I	Auxiliar Administrativo	11
Assistente Técnico em Saúde I	Operador de Programas do SUS	7
Assistente Técnico em Saúde II	Técnico em enfermagem	25
Especialista em Saúde I	Enfermeiro	16
Especialista em Saúde I	Fisioterapeuta	5
Especialista em Saúde I	Médico Especialista (Pediatra e GO)	2
Especialista em Saúde I	Médico P.S.F.	4
Auxiliar de Saúde I	Vigia	7
Motorista	Motorista da Saúde	17

**Parágrafo único.** Em relação aos cargos e funções não especificados no *caput* deste artigo, fica ratificado o número de vagas.

**Art. 2º.** A carga horária dos cargos e funções de nível superior do quadro da saúde definidas na lei 184/2006 referente a profissões regulamentadas, abaixo transcrito, passa a ser de quarenta horas semanais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Especialista em Saúde I	Assistente Social	40 hs
Especialista em Saúde I	Bioquímico	40 hs
Especialista em Saúde I	Cirurgião Dentista	40 hs
Especialista em Saúde I	Educador em Saúde	40 hs
Especialista em Saúde I	Enfermeiro	40 hs
Especialista em Saúde I	Farmacêutico	40 hs
Especialista em Saúde I	Farmacêutico/Bioquímico	40 hs
Especialista em Saúde I	Fisioterapeuta	40 hs
Especialista em Saúde I	Fonoaudiólogo	40 hs
Especialista em Saúde I	Médico Clínico Geral	40 HS
Especialista em Saúde I	Nutricionista	40 HS
Especialista em Saúde I	Veterinário	40 HS
Especialista em Saúde I	Psicólogo	40 HS
Especialista em Saúde I	Terapeuta Ocupacional	40 HS
Especialista em Saúde I	Bio Medico	40 HS

§ 1º. Os ocupantes dos cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo, já efetivos, que tiveram a carga horária base de seu cargo alterada por esta lei, farão opção pelo cumprimento ou não da nova carga horária, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O vencimento base do servidor já efetivo com carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional, nos termos do anexo II desta lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 3º. Caso a opção não seja autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o servidor permanecerá em sua carga horaria original, com vencimentos calculados de forma proporcional.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aprovados no concurso publico 01/2014 para os cargos e funções constantes do anexo II desta lei, dentro do limite de vagas dispostas no edital.

**Art. 3º.** O servidor ocupante do cargo de “Motorista da Saúde” poderá, a bem do interesse público e a critério da Administração Pública, ser designado para exercer suas funções em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, inclusive no



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

atendimento a convênios celebrados pelo Município, respeitando-se o grau de escolaridade e categoria da habilitação exigidos, bem como o perfil necessário para o bom desempenho funcional.

§ 1º. A designação recairá sobre os servidores aprovados no Concurso Público 001/2014 e concursos públicos posteriores, ou em eventuais contratações temporárias, ou a pedido dos servidores, a critério do Executivo.

§ 2º. O Município programará cursos específicos aos profissionais motoristas, reciclando-os na área em que atuarem.

**Art. 4º.** O número de vagas, no cargo e função abaixo especificados, dos Servidores da Saúde, definidos no "Anexo C" da Lei Municipal n. 234/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Especialista em Saúde II	Médico Especialista	2

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 1º de março de 2016.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal  
LEI Nº 710/2016

**Altera o número de vagas, nos cargos e funções que especifica, na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.**

A **Câmara Municipal de Campos Altos/MG**, por seus representantes aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 1º.** O número de vagas, nos cargos e funções abaixo especificados, dos Servidores da **Saúde**, definidos no “Anexo C” da Lei Municipal n. 184, de 01 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	FUNÇÃO	VAGAS
Ag. Vigilância Epidemiológica	Agente comunitário	15
Agente Saúde PSF	Agente comunitário	48
Assistente Técnico em Saúde I	Auxiliar Administrativo	11
Assistente Técnico em Saúde I	Operador de Programas do SUS	7
Assistente Técnico em Saúde II	Técnico em enfermagem	25
Especialista em Saúde I	Enfermeiro	16
Especialista em Saúde I	Fisioterapeuta	5
Especialista em Saúde I	Médico Especialista (Pediatra e GO)	2
Especialista em Saúde I	Médico P.S.F.	4
Auxiliar de Saúde I	Vigia	7
Motorista	Motorista da Saúde	17

**Parágrafo único.** Em relação aos cargos e funções não especificados no *caput* deste artigo, fica ratificado o número de vagas.

**Art. 2º.** A carga horária dos cargos e funções de nível superior do quadro da saúde definidas na lei 184/2006 referente a profissões regulamentadas, abaixo transcrito, passa a ser de quarenta horas semanais.

CARGO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Especialista em Saúde I	Assistente Social	40 hs
Especialista em Saúde I	Bioquímico	40 hs
Especialista em Saúde I	Cirurgião Dentista	40 hs
Especialista em Saúde I	Educador em Saúde	40 hs
Especialista em Saúde I	Enfermeiro	40 hs
Especialista em Saúde I	Farmacêutico	40 hs
Especialista em Saúde I	Farmacêutico/Bioquímico	40 hs



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

Especialista em Saúde I	Fisioterapeuta	40 hs
Especialista em Saúde I	Fonoaudiólogo	40 hs
Especialista em Saúde I	Médico Clínico Geral	40 HS
Especialista em Saúde I	Nutricionista	40 HS
Especialista em Saúde I	Veterinário	40 HS
Especialista em Saúde I	Psicólogo	40 HS
Especialista em Saúde I	Terapeuta Ocupacional	40 HS
Especialista em Saúde I	Bio Medico	40 HS

§ 1º. Os ocupantes dos cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo, já efetivos, que tiveram a carga horária base de seu cargo alterada por esta lei, farão opção pelo cumprimento ou não da nova carga horária, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. O vencimento base do servidor já efetivo com carga horária diferenciada da estabelecida para sua categoria funcional, nos termos do anexo II desta lei, será sempre proporcional à sua jornada de trabalho.

§ 3º. Caso a opção não seja autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, o servidor permanecerá em sua carga horaria original, com vencimentos calculados de forma proporcional.

§ 4º. Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores aprovados no concurso publico 01/2014 para os cargos e funções constantes do anexo II desta lei, dentro do limite de vagas dispostas no edital.

**Art. 3º.** O servidor ocupante do cargo de “Motorista da Saúde” poderá, a bem do interesse público e a critério da Administração Pública, ser designado para exercer suas funções em qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, inclusive no atendimento a convênios celebrados pelo Município, respeitando-se o grau de escolaridade e categoria da habilitação exigidos, bem como o perfil necessário para o bom desempenho funcional.

§ 1º. A designação recairá sobre os servidores aprovados no Concurso Público 001/2014 e concursos públicos posteriores, ou em eventuais contratações temporárias, ou a pedido dos servidores, a critério do Executivo.

§ 2º. O Município programará cursos específicos aos profissionais motoristas, reciclando-os na área em que atuarem.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**Art. 4º.** O número de vagas, no cargo e função abaixo especificados, dos Servidores da Saúde, definidos no “Anexo C” da Lei Municipal n. 234/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>
Especialista em Saúde II	Médico Especialista	2

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos Altos/MG, 1º de março de 2016.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**  
Prefeito Municipal